



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0433/2019

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2019.

Processo nº 5037495-91.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Cloridrato de Duloxetina 60mg** (Velija®).

### I – RELATÓRIO

1. Em (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4) encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0983/2018, emitido em 22 de novembro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor – **radiculopatia e radiculoplexopatia** e quanto à indicação e disponibilização pelo SUS do medicamento **Cloridrato de Duloxetina 60mg** (Velija®). Na seção conclusiva desse parecer, foi sugerido ao médico assistente avaliar a possibilidade de uso dos fármacos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, e preconizados como linhas de tratamento para o manejo da Dor Crônica.

2. Após emissão do Parecer supracitado, foram acostados novos documentos do Instituto de Neurologia Deolindo Couto - UFRJ (Evento 14, ANEXO2, Páginas 2 a 4), emitidos em 08 de janeiro de 2019 e 07 de fevereiro de 2019 pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), onde consta que o Autor, 60 anos, encontra-se em acompanhamento no referido Instituto, devido a quadro clínico de **Radiculoplexopatia** a esclarecer. É soropositivo para HIV há trinta anos, em uso regular de terapia anti-retroviral (TARV), além de apresentar osteopenia e outras doenças osteo-articulares associadas. Declara que não há medicamento correspondente que seja atualmente fornecido pelo SUS e que o Autor necessita do uso contínuo do **Cloridrato de Duloxetina 60mg** (Velija®) para controle dos sintomas algícos. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M54.1 – Radiculopatia**. Desta forma foi prescrito:

- **Cloridrato de Duloxetina 60mg** (Velija®) – 01 comprimido pela manhã.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0983/2018, emitido em 22 de novembro de 2018 (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4).

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que, foi emitido PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0983/2018, (Evento 7, PARECER1, Páginas 1 a 4), em



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

22 de novembro de 2018, no qual este Núcleo solicitou a avaliação dos medicamentos Amitriptilina 25mg, Nortriptilina 25mg e Clomipramina 25mg – disponibilizados pelo SUS para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor (sintomas álgicos decorrentes de Radiculopatia), em alternativa terapêutica ao pleito **Duloxetina 20mg**.

2. Nesse sentido, foi emitido novo documento médico (Evento 14, ANEXO2, Página 2), reiterando que o Autor é soropositivo para HIV há trinta anos, em uso regular de terapia antirretroviral (TARV), além de apresentar Radiculopatia, osteopenia e outras doenças osteo-articulares associadas. Contudo, não são esclarecidos os motivos da impossibilidade de uso dos medicamentos disponibilizados pelo SUS no plano terapêutico do Autor, bem como os tratamentos prévios utilizados e/ou possíveis contraindicações.

3. Destaca-se que, tanto os medicamentos sugeridos como alternativas terapêuticas - Amitriptilina 25mg, Nortriptilina 25mg e Clomipramina 25mg, como o medicamento pleiteado **Duloxetina**, podem **apresentar importantes interações medicamentosas** quando utilizados com terapia antirretroviral (TARV). A literatura descreve as interações medicamentosas de várias TARV que, quando coadministradas com estes medicamentos (Amitriptilina 25mg, Nortriptilina 25mg, Clomipramina 25mg e Duloxetina) podem acarretar em uma potencial interação que pode exigir ajuste de dose ou monitorização. Em outros casos, as interações são mais severas e a coadministração não é recomendada. Ainda são citadas algumas coadministrações nas quais não foram observadas interações com relevância clínica<sup>1</sup>.

4. Diante do exposto e considerando que no novo documento médico não foi explicitado claramente se o Autor pode ou não fazer uso das alternativas terapêuticas disponíveis no SUS (Amitriptilina 25mg, Nortriptilina 25mg, Clomipramina 25mg), ou se fez e apresentou intolerância e/ou refratariedade; **reitera-se a sugestão de que seja anexado novo relatório médico** com as seguintes informações: **i)** especificar se utilizou algum outro antidepressivo anteriormente ao pleito; em caso positivo, citar o nome dos medicamentos, as doses utilizadas, o período de uso, e se houve intolerância e/ou refratariedade; **ii)** citar os medicamentos que compõem a terapia antirretroviral (TARV) usada pelo Requerente; **iii)** caso não possa utilizar os medicamentos fornecidos no SUS, que seja dissertado o motivo técnico-científico da impossibilidade.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3.047.165-6

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8626  
Mat.: 5516-0

MARCIA LUZIA TRINDADE MARQUES  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13615  
ID. 5.004.792-2

MARINA GABRIELA DE OLIVEIRA  
Médica  
CREMERJ 52.91008-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>1</sup> EACS. European AIDS Clinical Society. Linhas Orientadoras. Out/2015. Disponível em: <<http://www.eacsociety.org/files/guidelines-8.0-portuguese.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2019.